

Estado do Pará MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SENADOR SOS DINA ENTIRE MELODA.

C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

Senador José Porfírio-PA, 11 de janeiro de 2021.

Destinatário: Setor de Licitação - PMSJP

Assunto: Parecer jurídico acerca de Minuta do Contrato n.º 20210002, decorrente de

inexigibilidade de licitação.

1 – RELATÓRIO:

Este Setor Jurídico fora instado a se manifestar acerca da MINUTA DE CONTRATO **ADMINISTRATIVO** nº. 20210002 \mathbf{EM} RAZÃO DE **PROCESSO** DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO cujo objeto é a contratação da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para o fornecimento de serviços de assessoria técnica especializada em Transparência Pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constantes das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros, haja vista a possibilidade do referido procedimento licitatório nos trâmites legais exigidos pela Lei 8.666/93.

Sendo assim, cumpre salientar que o teor do fundamento da minuta contratual é o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal 8.666/93, ocasionando a dispensa de licitação em virtude de prestação de serviços técnicos e assessoria especializada.

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do termo, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

O valor total da presente avença é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 meses no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

É o relatório.

Estado do Pará MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SENADOR JOSÉ PORFÍRIO DEFETURA E VOCE DE MAIOS DADAS POR UM EUTURO ME HORE

C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A priori, faz-se necessário destacar os ensinamentos de NEIBUHR ¹ (2008) que ao lecionar a respeito das contratações sem licitação pública assevera que em razão dos princípios que dirigem e orientam a Administração Pública, que a contratação direta é a exceção à regra da licitação, uma vez que tal modalidade de contratação direta ocorre em razão da inviabilidade de competição.

A Lei Federal 8.666/93 tem como papel principal instituir normas para licitações e contratos administrativos, de maneira a possibilitar certames pactuados entre particulares e Administração Pública, haja vista a competitividade e lisura procedimental das licitações.

Conforme fundamento da minuta em comento o artigo 25, II da Lei de Licitações aduz sobre a possibilidade do instituto da inexigibilidade de licitação de acordo com a inteligência legal, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

Il - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifei)

Ademais, o Art. 13, inciso III do mesmo diploma legal discorre a respeito dos serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifei)

Nesse mesmo sentido, importa salientar <u>o objeto de análise deste setor jurídico é instrumento contratual,</u> o qual cumpre os requisitos legais das cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8.666/1993, quais sejam:

- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
 - I o objeto e seus elementos característicos;
 - II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



Estado do Pará MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

- VI as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII os casos de rescisão:
- IX o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Resta clarividente que o legislador administrativista autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de empresas de consultoria técnica, o que demonstra a possibilidade de realização do contrato administrativo através da inexigibilidade de licitação, o que possui aplicação ao presente expediente visto o cumprimento das cláusulas necessárias do artigo supra.

3 - DA CONCLUSÃO:

O Setor Jurídico desta Municipalidade <u>APROVA</u> a <u>minuta de contrato n.º 20210002</u> <u>de inexigibilidade de licitação submetida a este setor jurídico</u>, nos termos do presente parecer, uma vez que a mesma está em total conformidade com a Lei de Licitações.

É nesse sentido o parecer.

Senador José Porfírio-PA, 11 de janeiro de 2021.

ASSESSOR JURÍDICO
FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO
OAB-PA 11946